



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 164/2020

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 1 de junho de 2020

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	4

Presidência

RESOLUÇÃO Nº322, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências ao deferirem medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn nº 6343, para suspender parcialmente a eficácia de dispositivos das Medidas Provisórias – MPsn nº 926/2020 e nº 927/2020;

CONSIDERANDO que alguns estados federados e municípios estão relativizando as regras de isolamento social, enquanto outros entes vêm enfrentando maiores dificuldades, chegando a instituir o regime de *lockdown*, de modo a impedir um regramento único para todos os tribunais do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê instituído pela Portaria CNJ nº 53/2020, responsável pelo acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros, realizada em 1º de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, nos tribunais em que isso for possível.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

§ 2º Os presidentes dos tribunais, antes de autorizar o início da etapa preliminar a que alude o § 1º deste artigo, deverão consultar e se ampararem informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

§ 3º No prazo de dez (10) dias, a contar da data em que decidirem pela retomada das atividades presenciais, os tribunais deverão editar atos normativos no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança, em consonância com esta Resolução e com as Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, no que aplicável, promovendo adaptações, quando justificadas, tomando por base o estágio de disseminação da Covid-19 na área de sua competência.

§ 4º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça referidas no § 3º deste artigo, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§ 5º Os tribunais poderão estabelecer horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais.

§ 6º Os tribunais deverão manter a autorização de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

Art. 3º Ficam autorizados os tribunais, a partir de 15 de junho de 2020, na normatização a ser editada, a implementarem as seguintes medidas:

I – restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos, nos termos desta Resolução;

II – manutenção da suspensão dos prazos processuais apenas dos processos físicos, caso optem pelo prosseguimento do regime especial estabelecido na Resolução CNJ nº 314/2020, pelo período que for necessário;

III – suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal).

§ 1º Além da hipótese constante do inciso III do *caput*, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de *lockdown*, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e seções judiciárias).

§ 2º Quando a jurisdição do tribunal compreender mais de uma unidade federativa, a suspensão prevista no § 1º deste artigo poderá ser aplicada em uma ou mais delas, devendo ser explicitado o âmbito total de sua aplicação.

Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

I – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões presenciais de julgamento nos tribunais e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ nº 313/2020.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense;

II – o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV – as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema *Webex/ C/SCO* disponibilizado por este Conselho, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº 185/2017;

V – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

VI – os tribunais deverão elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VII – deverá ser mantido o sistema de trabalho remoto, podendo o tribunal estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada a utilização do sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e virtual;

VIII – os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Parágrafo único. Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 6º Os tribunais deverão criar grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição e por servidores, devendo se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 7º Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nos arts. 5º e 6º e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de disseminação da pandemia, poderão os tribunais passar para a etapa final de retomada dos trabalhos, com retorno integral da atividade presencial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, poderão ser mantidas as medidas previstas no art. 5º que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da Covid-19.

Art. 8º Os tribunais deverão comunicar à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição de atos normativos que instituírem a retomada parcial e total do trabalho presencial.

§ 1º A comunicação deverá ser feita por meio de formulário eletrônico próprio com identificação, em padrão definido pelo CNJ.

§ 2º O formulário deverá identificar, para cada comarca, subseção judiciária ou município-sede, a data da determinação e a situação de cada localidade, com a informação se os prazos estão suspensos integralmente, se estão suspensos para os processos físicos; ou se fluem normalmente, além da informação se foi decretado *lockdown* no estado ou município.

§ 3º Os atos normativos serão encaminhados por meio do sistema eletrônico a que se refere o § 1º.

§ 4º Na hipótese de qualquer alteração da situação descrita nos §§ 2º e 3º, o formulário deverá ser atualizado e novamente encaminhado ao CNJ.

Art. 9º O Conselho Nacional de Justiça manterá em sua página da *internet* quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada um dos tribunais do país durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais no respectivo tribunal.

Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

67ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL

Por determinação do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às doze horas do dia 10 de junho de 2020 (quarta-feira) e às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 19 de junho de 2020 (sexta-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (*internet*) no endereço eletrônico deste Conselho.

1) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001867-28.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

ALEXANDRE JABUR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

THIAGO AUGUSTO BUENO

ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO

THIAGO PINHEIRO CORREA

JOSE GLADSTON VIANA CORREIA

MICHELE DIZ Y GIL CORBI

RAFAEL DA SILVA ROCHA

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANCA

FILIPE PESSOA DE LUCENA

FERNANDO MERLOTO SOAVE

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Requeridos:

RICARDO AUGUSTO DE SALES

WENDELSON PEREIRA PESSOA

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE

Advogados:

JOSÉ LUIS FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR - AM5517

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - DF41476

Assunto: TJAM - Apuração de infração disciplinar - Magistrado - Operação Maus Caminhos - Processo nº 16076-44.2017.4.01.3200 - Processos nº 12254-47.2017.4.01.3200 e 22-66.2018.4.01.3200 - Processo nº 14698-53.2017.4.01.3200.

2) INSPEÇÃO 0001080-28.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC

Assunto: TJSC - Portaria nº 8 de 7 de fevereiro de 2020 - Inspeção - Setores administrativos e judiciais - Serventias Extrajudiciais.

3) CONSULTA 0001030-41.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogado:

IZAEL NOBREGA DA CUNHA - PE7397

Assunto: Consulta - Resolução nº 199/CNJ - Regularidade - Percepção - Vantagens - Auxílio Moradia - Magistrado Afastado - Determinação - Processo Administrativo Disciplinar.

(Vista regimental à Conselheira Candice L. Galvão Jobim)

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006258-65.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT

Interessado:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS - AMAN

Advogado:

FLAVIO PANSIERI - PR31150

SANDRO AMRCELO KOZIOSKI – PR 22729

VANIA DE AGUIAR – PR 36400

DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS – PR 57666

PANSIERI KOZIKOSKI ADVOGADOS – PR 1868

Assunto: CorOrd nº 3146-64.2009 - TJMT - Pagamentos Magistrados.

(Vista regimental à Conselheira Candice L. Galvão Jobim)

5) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003375-72.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CANUTO

Requerente:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS - IBEPAC

Requeridos:

GILVANY AMALIA OLIVEIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

Advogados:

MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS - SE9497

JULIANA GOMES ANTONANGELO GARCIA CAMPOS - SE11428

BRUNO DIEGO FLORENCIO VIDAL - PE39691

Assunto: TJPE - Providências - Irregularidade - Nomeação - Substituta - Vacância - Cartório de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Camaragibe - PE - Desconstituição - Portaria nº 122/2019.

(Vista regimental à Conselheira Candice L. Galvão Jobim)

6) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003624-62.2015.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

PATRICIA MOTTA REIGOTA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC

DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TUBARÃO-SC

Interessado:

GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Advogados:

LUCAS INACIO DA SILVA - SC33592

MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON - SC28010

RAFAEL DE ASSIS HORN - SC12003

GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA - SC14807

ILTON NORBERTO ROBL FILHO - PR43824

TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO - DF24751

MOSIMANN, HORN & ADVOGADOS ASSOCIADOS – SC394/99

Assunto: TJSC - Providências - Desconstituição - Decisão - Extinção - Pedido de Providências nº 2014.064449-6 - Apuração - Irregularidade - Ato - Delegação - Tabelionatos de Notas da Comarca de Tubarão/SC - Função - Protesto de Títulos Cambiários - Exclusividade - Tabelionato de Protesto Comarca de Tubarão/SC - Necessidade - Informação - Candidatos - Concurso Público Para Serventias Extrajudiciais do Estado de Santo Catarina - Edital nº 176/2012 - Constatação - Serventia - Sub Judice - 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Tubarão - Determinação - Exclusão - Função - Protesto - Tabelionato de Notas.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

7) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001772-61.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

ANDRÉ FONSECA GUERRA

CÉSAR ROMERO DO CARMO

DEBORA CRISTINA PIMENTA DINIZ

IZABELA FERRER MOURÃO LINHARES

KILDARE OLIVEIRA TEIXEIRA

LUCAS SHIGUERU FUJIIKE

TASSIO LIMA CAMPOS

VICTOR FRÓIS RODRIGUES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Interessados:

ROBERT WAGNER ALMEIDA SILVEIRA

MARCELO VIEIRA BRANDÃO

CHRISTIANE JULIA FERREIRA SOARES

RAFAEL SALOMÃO CARVALHO

Advogados:

DANIELE BEATRIZ QUEIROZ - MG187652

ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - DF15014

SARAH RORIZ DE FREITAS - DF48643

GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI - DF27340

BARBOSA, MÜSSNICH E ARAGÃO ADVOGADOS – DF783/01

Assunto: TJMG - Edital nº 1/2016 - Concurso Público de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais - Irregularidade - Revisão da pontuação - Títulos - Candidatos bacharéis em Direito que exerceram a delegação por período superior a 3 (três) anos, desde que provida por concurso público, de provas e títulos.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001581-50.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

Assunto: TJMA - Providências - Apuração - Irregularidades - Remuneração - Magistrados.

9) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007963-25.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES

Requerido:

RICARDO DOMINGOS RINHEL

Advogado:

LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES - SP324036

Assunto: TJSP - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Magistrado.

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000425-56.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

MICHEL ROBSON NOGUEIRA DA SILVA

Requerido:

JOHNNY GUSTAVO CLEMES

Assunto: TJRO - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Órgão do Poder Judiciário - Processo nº 7055466-04.2019.8.22.0001; 7001662-87.2020.8.22.0001.

11) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001376-21.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

LUIZA HELENA DA SILVA

Requerido:

TASSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS

Assunto: TJGO - Providências - Conduta - Magistrado - Processos nºs 200003007965 e 201603079879.

12) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002793-38.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ÁUREO MARCOS RODRIGUES

Requeridos:

MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA

DIRCEU DOS SANTOS

Assunto: STJ - TJMT - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Magistrados.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002859-52.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CGJBA

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJBA - Aplicação - Pena Disciplinar - TJ PAD: 2018/19853 - Delegatário Davidson Dias de Araújo.

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006187-87.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Provimento nº 85, de 19 de agosto de 2019 - Adoção - Objetivos - Desenvolvimento sustentável - Agenda 2030 - Corregedorias - Poder Judiciário - Serviço Extrajudicial - Provimento 85/CNJ.

15) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005378-97.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS

Interessado:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL

Advogados:

KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO - MS17471

TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO - MS14707

Assunto: TJMS - Providências - Irregularidade - Publicação - Nota - Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul - AMAMSUL - Site - Redes sociais - Tribunal.

16) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010348-77.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAAP

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Advogado:

ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - AP596

Assunto: TJAP - Apuração - Designação - Magistrados substitutos - Antiguidade.

17) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0009804-55.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

RAFAELA DE CASTRO CORREA SOARES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES

Advogado:

THIELLIS ABILIO TINELLI ROCHA - ES28706

Assunto: TJES - Decisão Colegiada Irregular - Processo RD nº 0002898-26.2019.8.08.0000 - Apuração - Conduta - Irregularidades - Infração Disciplinar - Magistrada - Iminente Decisão - Afastamento de Servidora - Rafaela de Castro Correa Soares.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003703-65.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

FELIPE PINTO MACIEL

Requerido:

COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS

Advogado:

FELIPE PINTO MACIEL - MG177225

Assunto: TJMG - Provimento nº 317/2016 - Providências - Suspensão - Serviços - Intermediação - Colégios registrais - Exigibilidade - Cobrança - Contribuição.

(Ratificação de liminar)

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009309-11.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerentes:

DAIANE FERNANDES DIAS VIERA

DEBORA MUHL

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Advogado:

DAIANE FERNANDES DIAS VIERA - MA13881

Assunto: TJPR - Edital nº 01/2018 - 3º Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado do Paraná - Revisão - Correção - Questões - Peças prática profissional - Candidatos - Extrapolação - Limite de linhas.

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010744-54.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

MARCELO DE OLIVEIRA BRANDAO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Assunto: TJBA - Providências - Medida Cautelar - Violação - Resolução nº 46/2007 - Código 12187.

21) REVISÃO DISCIPLINAR 0003627-75.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

CESAR DIAS DE FRANÇA LINS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR - PA5670

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJPA - Revisão - Penalidade - Aposentadoria compulsória - Nulidades - PAD nº 0004331-05.2016.8.14.0000.

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000476-67.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

BRENO ALVES PAIVA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Interessados:

FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS

FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA

PEDRO ROCHA PASSOS FILHO

KENNEDY TEIXEIRA DE CARVALHO

LARISSA FERREIRA ROSSO NELSON

MARCUS AURELIO VALE DA SILVA

THIAGO JENSEN DA SILVA

WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO

MOEMA BELUSSO
 THIAGO CARDOSO COUTINHO
 EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA
 ANTONIO CARLOS APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO
 KENIA MARTINS SANTOS
 MARCELO EUSTAQUIO BRAGA
 MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO
 CLARINDO FERREIRA ARAUJO FILHO

Advogados:

JUNIOR OSORIO DA SILVA - TO7503
 ALBINO DE MELO MACHADO - PA28004
 FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS - TO5.019
 ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF23151
 RODRIGO COSTA LOBATO - PA20167
 FELIPE JALES RODRIGUES - PA23230
 BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO - PA20739
 RAISSA PONTES GUIMARAES - PA26576

Assunto: TJPA - Concurso Público para outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará - Edital nº 001/2015 - Interino - Exclusão - Cartório do Único Ofício de Piçarra - PA - Lista - Serventias - Disponíveis - Reescolha - Edital nº 01/2020.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 0009457-22.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

WALDIR APARECIDO VIEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogada:

ELIANE DOMINGOS CRUZ - SP261606

Assunto: TJSP - Desconstituição - Alteração - Composição - 2ª Câmara de Direito Privado - Violação - Princípio - Juiz natural - Resolução nº 72/CNJ.

24) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006937-89.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Requerente:

SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Advogado:

EDUARDO SERGIO LABONIA FILHO - SP355699

MARCELA LOPES PANTOJA - SP431919

Assunto: TJSP - Providências - Reposição salarial - Servidores - Projeto de Lei Complementar nº 30/2013 - Indicação - Verba - Proposta orçamentária - Exercício de 2020 - Apuração - Excesso - Despesas com Pessoal - Tribunal - Comunicado GP nº 30/2019 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE.

25) REVISÃO DISCIPLINAR 0004089-32.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Requerente:

MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF 2

Assunto: TRF 2ª Região - Revisão - Processo nº 0900468-19.2015.4.02.0000.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002061-57.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Requerente:

EDUARDO GIBSON MARTINS

Requerido:

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Assunto: TJCE - Determinação - Atendimento pessoal - Audiência - Presidência - Deliberação - Processo administrativo nº 8521724-55.2019.8.06.0001.

27) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009506-63.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GUERREIRO

Requerentes:

ANA TEREZA WALDEMAR DA SILVA

DANIEL MACIEL MARTINS FERNANDES

FERNANDO MARNEY OLIVEIRA DE CARVALHO

GUSTAVO COSTA BORGES

JORGE HORST PEREIRA

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO

MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA

RONNY ANDRE WACHTEL

THAIS LOPES LANZA MONTEIRO

YVAN SANTANA FERREIRA

ZULAILDE VIANA OLIVEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogado:

NEILTON CRUVINEL FILHO - GO10.046

Assunto: TJGO - Desconstituição - Decisão - Reclamação Administrativa nº 5134369.53.2019.8.09.0000 - Critérios - lista de antiguidade - Juízes substitutos - Interpretação - Resolução nº 75/2017/TJGO - Remoção - Promoção.

28) PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004829-29.2015.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GUERREIRO

Requerente:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessado:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT 16

Assunto: CSJT - Ofício CSJT.GP.SG.CPROC nº 96/2015 - Anteprojeto de Lei - Relativização - Critérios - Resolução nº 184/CNJ.

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0011208-78.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GUERREIRO

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS-MA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO – AMMA

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESJUS-BR

Advogado:

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO - SE1190

MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO - DF32148

DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO - DF32510

YASMIM YOGO FERREIRA - DF44864

DIOGO MESQUITA POVOA - DF47103

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - MA5746

BELMIRO GONCALVES DE CASTRO - RO2193

GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO - GO25470

CEZAR BRITTO – DF32147

ROBERTO LEONEL BOMFIM – DF50136

PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE – DF50755

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - DF1763/10

Assunto: TJMA - Resolução nº 153/CNJ - Revogação do art. 6º da Resolução nº 31/2017 do TJMA - Oficial de Justiça - Custeio de diligências - Processo Administrativo nº 15.688/2018 - Resolução local estendeu as circunstâncias em que é devido o recebimento antecipado do custeio de diligência - Decisão DPA nº 892018.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006806-17.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GUERREIRO

Requerente:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - TRT 4

Interessado:

VALDETE SOUTO SEVERO

Advogado:

LUÍS CARLOS MORO - SP109315

JOSÉ FERNANDO MORO – SP137221

MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRÉ - SP100743

BRUNNA LODUCA SCALAMANDRÉ BAIALUNA - SP234077

SONIA MARIA GAIATO – SP 126552

Assunto: TRT 4ª Região - Aviso nº 443-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 1904/2019 - Processo nº TC 022.352/2019-8 - Irregularidade - Cessão - Magistrada - Presidir - Associação de Juízes para Democracia - Entidade Privada - Fins políticos.

Desembargador **Carlos Vieira von Adamek**

Secretário-Geral